



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
029	<i>[assinatura]</i>

PARECER JURÍDICO

JOW – 107/2017

EMENTA: Projeto de Lei nº 778/2017, que dispõe sobre instituir as cores oficiais do município, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 778/2017, que dispõe sobre instituir as cores oficiais do município, e dá outras providências**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria de Sua Excelência, o Vereador ELTON BARALDI, visa instituir as cores oficiais do município.

Em sua justificativa, encartada às fls. 023/025, o Autor do Projeto expõe as razões de sua propositura, alegando, em suma, que o presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores municipais seguindo as cores da bandeira do município de Primavera do Leste (verde, branca e amarela).

Justifica, ainda, que a padronização não obriga ao gestor a repintar nenhum dos prédios públicos, sendo adotadas nas novas instalações, reformas, assim não gerando ônus ao município.

Aduz ainda, que o município adotando as cores da bandeira evitaram constantes mudanças nas pinturas de fachadas, coibindo gastos desnecessários em pinturas nos prédios públicos em decorrência da alternância de poder.

Por fim, ressalta que em jurisprudência recente do STF o Ministro Gilmar Mendes que mesmo que o projeto de lei traga despesa para administração pública não fere a competência do Chefe do Poder Executivo.

No que toca, a matéria do supracitado projeto está de acordo com a Legislação Municipal 1644/2016, que aduz:

Art.3º - Em nenhuma hipótese poderá o gestor público agregar à publicidade institucional ou à identificação e pintura dos bens públicos nomes, símbolos, imagens,

www.camrapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
030	

slogans ou cores que possam caracterizar, direta e indiretamente, explícita ou subliminarmente, promoção pessoal ou partidária, **devendo ter sempre como paradigma as cores e os símbolos oficiais estipulados nas normas regentes da espécie.**

Quanto à iniciativa, o Projeto não macula tal princípio, vez que tal propositura pode ser de iniciativa concorrente, dentro das previsões contidas no Regimento Interno desta Casa, bem como da Lei Orgânica do Município.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para análise.

Desta forma, não encontrando motivação plausível que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, submetendo o presente parecer ao crivo de Vossa Excelência, para as providências que julgar convenientes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 30 de agosto de 2017.


Janaine Ottonelli Wolff
OAB/MT 17.269
Assessora Jurídica